

TP n.º 010/2015

Processo 15/003935

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DA
INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL
DO PARANÁ E O SINDICATO DAS
INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE
BORRACHA DO ESTADO DO PARANA**

Pelo presente Termo de Parceria, de um lado, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional do Paraná**, pessoa jurídica de direito privado, através de sua Unidade estabelecida na Avenida Candido de Abreu, nº 200, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP: 80530-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.802.018/0001-03 e, de outro, a **SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DO PARANA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.160.651/0001-37 com sede na AV CANDIDO DE ABREU, nº 200, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.530-902, por meio de seus representantes adiante assinados, têm, entre si, como justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

As partes firmam o presente **TERMO DE PARCERIA** para o ano de **2016**, cujo objetivo é disponibilizar ao parceiro o desconto na mensalidade do Colégio Sesi – Ensino Médio, observados os critérios e as condições estabelecidas na Política de Preços 2016 do Colégio Sesi/PR.

Parágrafo único: O desconto na mensalidade será concedido para os alunos matriculados ou rematriculados após a assinatura do presente Termo de Parceria. Os alunos que estiverem em situação de inadimplência anterior ao termo não terão direito a usufruir do benefício até que regularizem as pendências.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO SESI

2.1. O **SESI/PR** concederá, durante a vigência da presente **PARCERIA**, desconto no valor da mensalidade escolar, observados os critérios e as condições estabelecidas na Política de Preços 2016 do Colégio Sesi/PR – Ensino Médio.

2.2. Responsabilizar-se pela elaboração do contrato de prestação de serviços educacionais com o parceiro.

2.3. Responsabilizar-se pela elaboração da matrícula dos alunos mediante a apresentação da documentação necessária pelo representante legal do aluno, respeitando os procedimentos definidos pelo parceiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO SINDICATO

3.1. Comprovar o vínculo dos ASSOCIADOS ao SINDICATO, através da concessão de declaração de associação expedida de forma individualizada a cada solicitação de matrícula.

Parágrafo único: Para a efetivação da matrícula e concessão do desconto no valor da mensalidade escolar, o beneficiário deverá apresentar documentos comprobatórios de vínculo com a ASSOCIADA, bem como a declaração prevista no “caput”.

3.2. Divulgar por meio de seus veículos internos de comunicação aos seus beneficiários à parceria ora estabelecida.

Parágrafo único: O conteúdo dessa divulgação será definido mediante prévio acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E ALTERAÇÃO

4.1. A presente parceria terá **vigência** a partir de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2016, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas nesta parceria enseja a sua rescisão.

5.2. A presente parceria poderá ser denunciada por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

5.3. Em qualquer hipótese de rescisão, haverá a imediata extinção das obrigações ora avençadas, com a consequente supressão imediata dos descontos concedidos por força do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: SIGILO

6.1. Durante a vigência da presente parceria, as partes, por seus administradores, empregados e prepostos a qualquer título, comprometem-se a não difundir qualquer tipo de informação a que venham a ter acesso em decorrência do presente instrumento.

6.2. O descumprimento da obrigação de sigilo implicará, além da extinção do presente instrumento se ainda vigente, responsabilização cível e criminal.

6.3. Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento das obrigações de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As partes reservam-se no direito de acompanhar todas as etapas da presente **PARCERIA**.

7.2. Os valores referentes às mensalidades constantes da Política de Preço serão praticados a partir da assinatura do presente Termo de Parceria. Não será concedido desconto retroativo.

7.3. As partes comprometem-se a não utilizar a marca e/ou o nome da outra, a qualquer pretexto, sem autorização formal e escrita.

7.4. Os partícipes designam, neste ato, Robson Alexandre Gravena - Gerente de Relações com o Mercado SESE e Antonio Cláudio Vieira - Presidente do Sindicato, para atuarem na condição de gestores do presente termo, tornando-se responsáveis por acompanhar a execução do objeto.

7.5. As cláusulas do presente convênio integrarão o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que será firmado.

7.6. Durante a sua vigência, as cláusulas e condições previstas na presente parceria prevalecerão, sempre, sobre quaisquer outras condições rotineiramente adotadas pelas partes.

7.7. Todas as citações, informações, notificações e comunicações, decorrentes da execução desta parceria e feitas de uma parte a outra, deverão ocorrer mediante correspondência escrita, entregue na forma de aviso ou protocolo de recebimento.

7.8. A nenhuma das partes é facultada, sem a prévia aquiescência formal da outra, ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual.

7.9. O aluno (a) estará sujeito (a) às normas do Regimento Escolar, o qual está à disposição na secretaria do Colégio, com objetivo de orientar os alunos a respeito de seus direitos e deveres, cujas determinações integram o presente instrumento para todos os efeitos legais.

7.10. O aluno deverá observar os princípios de comportamento e conduta éticos, morais, disciplinares e de respeito às normas de boa convivência coletiva com qualquer integrante da comunidade escolar;

7.11. Os casos omissos relativos à execução desta Parceria serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desta parceria, que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Curitiba, 05 de NOVEMBRO de 2015.


SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
 Robson Augusto de Souza Gravena
 Gerência de Relações com o Mercado
 Sistema Fiep

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DO PARANÁ

Testemunhas


 Nome Andreia C. C. Weiss
 CPF 996.347.409-87

Ammonda de F. Afonso
 Nome Ammonda de F. Afonso
 CPF 084.456.599-79